



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



LEI Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992

Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 17, de 16.11.89, e a / Lei nº 42, de 28.12.90, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaú de Minas(MG), senhor Alberto Kirchner de Andrade, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Os valores venais dos imóveis serão apurados anualmente, antes do término do exercício, com base no trabalho / realizado pela Comissão de Valores Imobiliários, nomeados pelo Executivo Municipal e constituída para esse fim específico.

Parágrafo 1º - O trabalho da Comissão de Valores Imobiliários deverá considerar para sua avaliação as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, realizadas nas áreas onde se localizem, bem como os preços correntes do Mercado Imobiliário local.

Parágrafo 2º - Quando não forem objeto da atualização prevista neste Artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados por Ato do Poder Executivo, com base nos índices oficiais de inflação.

Art. 2º - O parágrafo 1º do Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - ...

Parágrafo 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em conta única gozará do desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O inciso III do Art. 27, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



I -

II -

III - Sociedade de profissionais - Sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços relacionados aos itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 da lista do Art. 23.

Art. 4º - O inciso I e II do Art. 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 - ...

I - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre uma Base de Cálculo no valor de / Cr\$ 102.810,00 (Cento e dois mil, oitocentos e dez cruzeiros), que poderá ser corrigida mensalmente, com base nos índices oficiais de inflação.

II - Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,8,25 , 52,88,89,90,91 e 92 da lista forem prestados por sociedade de profissionais, estas ficarão sujeitas ao Imposto mediante aplicação da alíquota sobre a Base de Cálculo, prevista no / Inciso I deste artigo, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal;

Art. 5º - O parágrafo 2º do Art. 154, passa a ter a seguinte redação:

Art. 154 - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - A restituição total ou parcial da lugar à restituição , na mesma proporção, da atualização monetária, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos / legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos / referentes a infrações de caracter formal.

Art. 6º - O art. 161 passa a ter a seguinte redação:

Art. 161 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, mediante requerimento do interessado, remissão total ou parcial do Crédito Tributário, aten-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



Art. 7º - O Art. 246 passa a ter a seguinte redação:

Art. 246 - Na fixação de Base de Cálculo dos Tributos serão desprezados os centavos.

Art. 8º - O Art. 247 passa a ter a seguinte redação:

Art. 247 - Nos valores finais dos tributos a serem pagos serão desprezados os centavos.

Art. 9º - Fica assim disposto o Anexo VIII:

ANEXO VIII

Tabela de valores de Construção

Valores do m² de Construção por Tipo

Tipo de Construção:		Valor do Metro Quadrado
Casa	-	Cr\$ 167.816,00
Apartamento	-	Cr\$ 184.760,00
Loja	-	Cr\$ 133.910,00
Galpão	-	Cr\$ 106.788,00
Telheiro	-	Cr\$ 66.744,00
Especial	-	Cr\$ 134.115,00

Art. 10 - Os valores de m² dos terrenos, constantes do Anexo IX, passam a ser expressos na forma da relação anexa a esta lei.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 28 de Dezembro de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL